



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.254/2017

ALTERA O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 153/1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 27 da Lei Municipal nº 153/1992 – Código de Posturas municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 – Quando a pena, além da multa, determinar a obrigação de fazer qualquer obra, será o infrator intimado dessa obrigação, fixando-se prazo máximo de 60 (sessenta) dias para seu início e mais 60 (sessenta) dias para seu cumprimento.

Parágrafo Único: Desde que devidamente justificado de forma documental por parte do infrator, tais prazos poderão ser dilatados após análise da Gerência de Tributos Municipais, que poderá solicitar pareceres de quem julgar necessário.

Art. 2º. Fica alterado também o inciso V do artigo 127 da Lei supramencionada, para os seguintes termos:

*Art. 127 - É proibido embarçar o trânsito ou molestar pedestres por meios tais como:
(...)*

V – Utilização da faixa de livre trânsito de pedestres para a colocação de placas com anúncios ou informações comerciais.

Art. 3º. Altera-se o art. 142 da Lei Municipal nº 153/1992, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 142 - Fica proibido aos estabelecimentos comerciais em geral obstruir a faixa de livre trânsito de pedestres nos passeios, utilizando mesas, cadeiras, exposição de mercadorias e demais meios impeditivos.

§1º - Os estabelecimentos comerciais interessados poderão utilizar a Faixa de Acesso, quando esta existir, para a colocação de mesas, cadeiras e exposição de mercadorias, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal, em horário e forma definida por esta.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

§2º - A Faixa de Livre trânsito de pedestres é destinada exclusivamente a circulação de pedestres, deverá ter a metragem de 1,90, não podendo ter em seu perímetro área completamente desobstruída menor que 1,20m, ressalvados as localidades onde os loteamentos em sua origem delimitaram espaço inferior, bem como ser livre de quaisquer percalços ou impedimentos.

§3º - Compreende-se como Faixa de Acesso a área localizada após a Faixa de Livre trânsito de pedestres, em frente ao imóvel, onde será permitida a construção de rampas e degraus de acesso, colocação de mesas e cadeiras, toldos, propaganda e exposição de mercadorias.

I – Somente existirá a Faixa de Acesso nas calçadas onde houver calçamento com espaçamento superior a Faixa de Livre trânsito de pedestre.

Art. 4º. Fica alterado ainda, o inciso I do artigo 170 da mesma lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 170 – Não será permitida a publicidade quando:

I – Ocuparem a faixa de livre trânsito de pedestres nos passeios públicos, bem como canteiros centrais da cidade.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Araguainha - MT, 09 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 004/2017

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT			
Contrato 004/2017	ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL	
	CONTRATADA: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA		
DATA DA EMISSÃO 06/03/2017	DATA VENCIMENTO 30/06/2017	VALOR R\$ 14.000,00	DOTAÇÃO 01.031.0001.2029.33.90.39
OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, CONTROLE E GERENCIAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS, ALMOXARIFADO E CONTROLE DE VEÍCULOS (FROTAS), GERENCIAMENTO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO PÚBLICO E ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR 131/2009.			

Araguainha - MT, 09 de junho de 2017.

AVISO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE: CONVITE Nº 002/2017****TIPO: MENOR PREÇO****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: GLOBAL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, CONTROLE E GERENCIAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS, ALMOXARIFADO E CONTROLE DE VEÍCULOS (FROTAS), GERENCIAMENTO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO PÚBLICO E ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR 131/2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, com sede na Rua Bahia, nº 321, Centro, Araguainha - MT, CEP 78.615-000, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, a quem possa interessar, que realizará às 09:00 horas(horário de Brasília) do dia 21 de junho de 2017, a licitação na modalidade CONVITE Nº 002/2017, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, para aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Câmara Municipal, com a Comissão Permanente de Licitação ou no site www.araguainha.mt.leg.br/.

Araguainha - MT, 08 de junho de 2017

WAGNER DE ALMEIDA DE SOUSA**PRESIDENTE DA CPL****AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2017.****TIPO: MENOR PREÇO****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: GLOBAL**

OBJETO: CONSULTORIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL E CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO E ENVIO DO SICONFI.

A Câmara Municipal de Araguainha/MT, situada na Rua Bahia, 321, Centro, desta Cidade de Araguainha, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, a quem possa interessar, que realizará às 10:30 horas(horário de Brasília) do dia 21/06/2017, licitação na modalidade Convite

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

nº 001/2017, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, para aquisição do objeto supracitado.

Foram convidadas três empresas nos termos do § 3º do art. 22 da Lei 8.666/93, ficando o convite estendido aos demais cadastrados no ramo que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da data marcada para apresentação das propostas.

Os interessados no Edital poderão obtê-lo pelo site www.camaraaraguainha.mt.leg.br. Maiores informações pelo Telefone (66) 3476-1215, de 08:00 horas às 12:00 horas(horário de Brasília).

Araguainha - MT, 08 de junho de 2017.

WAGNER ALMEIDA DE SOUSA**PRESIDENTE DA CPL****PORTARIA Nº. 191, DE 05 DE JUNHO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias **INDENIZADAS** a servidora **SILVANI NOGUEIRA DE CARVALHO**, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, RG: **07714351SSP/MT** e CPF: **833.529.961-72**, de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de **01/09/2012 à 31/08/2013**, referente ao mês de **Maio**, sendo **10 (dez) dias indenizados e 20 (vinte) dias de gozo**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA****GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.254/2017****LEI MUNICIPAL Nº 1.254/2017**

ALTERA O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 153/1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 27 da Lei Municipal nº 153/1992 – Código de Posturas municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 – Quando a pena, além da multa, determinar a obrigação de fazer qualquer obra, será o infrator intimado dessa obrigação, fixando-se prazo máximo de 60 (sessenta) dias para seu início e mais 60 (sessenta) dias para seu cumprimento.

Parágrafo Único: Desde que devidamente justificado de forma documental por parte do Infrator, tais prazos poderão ser dilatados após análise da Gerência de Tributos Municipais, que poderá solicitar pareceres de quem julgar necessário.

Art. 2º. Fica alterado também o inciso V do artigo 127 da Lei supramencionada, para os seguintes termos:

Art. 127 – É proibido embarçar o trânsito ou molestar pedestres por meios tais como:

(...)

Assinado Digitalmente

V – Utilização da faixa de livre trânsito de pedestres para a colocação de placas com anúncios ou informações comerciais.

Art. 3º. Altera-se o art. 142 da Lei Municipal nº 153/1992, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 142 - Fica proibido aos estabelecimentos comerciais em geral obstruir a faixa de livre trânsito de pedestres nos passeios, utilizando mesas, cadeiras, exposição de mercadorias e demais meios impeditivos.

§1º - Os estabelecimentos comerciais interessados poderão utilizar a Faixa de Acesso, quando esta existir, para a colocação de mesas, cadeiras e exposição de mercadorias, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal, em horário e forma definida por esta.

§2º - A Faixa de Livre trânsito de pedestres é destinada exclusivamente a circulação de pedestres, deverá ter a metragem de 1,90, não podendo ter em seu perímetro área completamente desobstruída menor que 1,20m, ressalvados as localidades onde os loteamentos em sua origem delimitaram espaço inferior, bem como ser livre de quaisquer percalços ou impedimentos.

§3º - Compreende-se como Faixa de Acesso a área localizada após a Faixa de Livre trânsito de pedestres, em frente ao imóvel, onde será permitida a construção de rampas e degraus de acesso, colocação de mesas e cadeiras, toldos, propaganda e exposição de mercadorias.

I – Somente existirá a Faixa de Acesso nas calçadas onde houver calçamento com espaçamento superior a Faixa de Livre trânsito de pedestre.

Art. 4º. Fica alterado ainda, o inciso I do artigo 170 da mesma lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 170 – Não será permitida a publicidade quando:

I – Ocuparem a faixa de livre trânsito de pedestres nos passeios públicos, bem como canteiros centrais da cidade.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018-2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014-2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Autos: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

Processada: AUTO MECÂNICA MILHOMEM LTDA – ME - CNPJ/MF nº 23.362.988/0001-34

Representante legal: Elvis Oliveira do Espírito Santo

Origens: Pregão Presencial nº 14/2016 -Ata de Registro de Preços nº 018/2016

Decisão: revogação da Ata de Registro de Preços nº 018/2016 e imposição das penalidades legais de impedimento de licitar e contratar com a administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, multa compensatória e multa por atraso, tudo conforme detalhado na íntegra da decisão constante dos autos.

Finalidade da publicação: tornar pública a referida decisão, notificar e intimar a Processada para tomar ciência dos termos integrais da decisão e, se desejar, interpor recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, tal qual faculta o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Franquia dos autos: ficam os autos franqueados à Processada para que, desejando, requeira vistas e promova reprodução do que julgar necessário.

Araputanga – MT., 07 de junho de 2017

Joel Marins de Carvalho

Prefeito Municipal

Ronaldo Edson Schiavinato

Presidente da Comissão de Processo Administrativo.

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.253/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.253/2017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE/ASCA DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Declara como de Utilidade Pública Municipal a Associação Criança e Adolescente/ASCA de Araputanga/MT, sediada à Rua Rui Barbosa, nº 37, Bairro São José, Araputanga/MT.

Art. 2º. A Associação Criança e Adolescente/ASCA de Araputanga/MT foi criada por prazo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.702.392/0001-97 e está legalmente amparada pelo seu estatuto vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA – CNPJ Nº 18.245.469/0001-56 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar numerário com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, à **ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA – CNPJ Nº 18.245.469/0001-56**, a importância fixa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como auxílio no custeio das despesas da Associação Esperança na construção de uma Casa Mortuária neste município.

Art. 2º. O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA, devendo sua diretoria nos remeter relatórios comprovando que os recursos repassados foram destinados aos fins aqui descritos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2017